

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 150/74

Parecer CEE nº 351/74

INTERESSADO: ROSINA RAFANIELLO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO:

ROSINA RAFANIELLO, filha de Constantino Rafaniello e de Michelina Palladino, nascida em Roma, Itália, aos 24 de Outubro de 1958, domiciliada e residente à Alameda Itu, nº 1098, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário com 5 séries na Escola Cesare Nobili, em Roma;

2- curso médio com 3 séries na Escola Média Estatal "Ovidio", também em Roma. Estudou: Religião, Italiano, Conhecimentos Elementares de Latim, História e Educação Cívica, Geografia, Inglês, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, Educação Física, Educação Musical e Aplicações Técnicas.

3- Concluiu, a seguir, em Ginásio Estatal da mesma cidade a classe IV (Liceu Clássico), tendo estudado: Religião, Língua Italiana, Língua Latina, Língua Grega, História e Educação Cívica, Geografia, Matemática, Inglês e Educação Física. Deseja matricular-se na 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada, e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ROSINA RAFANIELLO, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de

conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, atender-lhe à solicitação autorizando sua matrícula na 1ª série do 2º grau.

A interessada, sem prejuízo da continuação de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência Deferida pela deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva,
José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira,
Maria Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M.
Haidar.

Sala das sessões, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Presidente